CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI Nº / 2026 0032 / 2026

"Dispõe sobre o pagamento anual do Imposto Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos permissionários do Mercado Central de Fortaleza e do Polo de Artesanato da Beira Mar de Fortaleza e dá outras providências".

Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento do Imposto Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelos permissionários do **Mercado Central de Fortaleza e do Polo de Artesanato da Beira Mar de Fortaleza**, será efetuado anualmente, em uma cota única e igualitária para todos os boxes, com vencimento fixado para o mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º O pagamento anual do DAM será realizado com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, caso o pagamento seja efetuado até a data do vencimento.

Art. 3º O valor da taxa será igualitária aos ambulantes de Fortaleza, as atividades de baixo risco, que já possuem um valor fixado, por meio da Lei Complementar n 241 de 22 de novembro de 2017.

Art. 4º Fica isento do pagamento do Imposto Documento de Arrecadação Municipal (DAM) os permissionários do Mercado Central de Fortaleza e do Polo de Artesanato da Beira Mar de Fortaleza no ano de 2024 e 2025, considerando que a cobrança deste tributo não foi lançado no período de sua vigência nos anos de 2024 e 2025.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE **CEP.: 60.810-460** **FORTALEZA-CE**
FONE.: 85 34448424

Art. 5º A Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN, fica responsável pela regulamentação e implementação desta Lei, bem como pelo controle da arrecadação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE JANEIRO DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa simplificar e otimizar o pagamento do Imposto Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para os permissionários do Mercado Central de Fortaleza e Polo de Artesanato da Beira Mar de Fortaleza, estabelecendo um pagamento anual e em cota única. Atualmente, os permissionários são obrigados a pagar o imposto mensalmente, o que gera um grande volume de pagamentos e a possibilidade de inadimplência, além de complicar a arrecadação por parte da Prefeitura.

Ao transformar a cobrança em um único pagamento anual, a Prefeitura de Fortaleza terá maior previsibilidade na sua arrecadação, com a redução da inadimplência e a possibilidade de garantir um fluxo financeiro mais estável. Além disso, ao estabelecer um desconto para o pagamento integral, cria-se um incentivo para que os permissionários regularizem a situação fiscal com o Município de forma mais eficiente.

No que tange à isenção do pagamento em 2024 e 2025, esta se justifica pela atual situação do tributo, que já não está sendo cobrado nestes anos. Dessa forma, a isenção será formalizada por meio deste Projeto de Lei, reconhecendo o contexto atual e assegurando um tratamento justo aos permissionários, sem que haja qualquer oneração adicional para os anos de 2024 e 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE JANEIRO DE 2026.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente